



## MUNICIPIO DO CRATO

### EDITAL

### HASTA PÚBLICA

DIA 2 DE JUNHO DE 2017 - 11 HORAS

CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DO SNACK BAR

CAFETARIA DA PISCINA MUNICIPAL DE GÁFETE

José Correia da Luz, Presidente da Câmara Municipal do Crato, faz saber que se vai proceder à hasta pública para a “Concessão do Direito de Ocupação do Snack Bar Cafeteria da Piscina Municipal de Gáfete”, a ter lugar no salão Nobre dos Paços do Concelho, no dia 2 de Junho de 2017, pelas 11 horas, nos termos da deliberação camarária n.º 162, inserta na Minuta da Acta 13/2017, de 17 de Maio de 2017.

O Caderno de Encargos está disponível na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal do Crato, todos os dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h às 17h30, bem como na página do Município - [www.cm-crato.pt](http://www.cm-crato.pt).

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Município do Crato, aos 18 de Maio de 2017.

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

(José Correia da Luz)



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **SNACK-BAR/CAFETARIA DA PISCINA MUNICIPAL DE GÁFETE**

A concessão do direito de exploração do Snack-Bar Cafeteria da Piscina Municipal de Gáfete será feita através de hasta pública e rege-se pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

O Snack-Bar/Cafeteria compreende o espaço físico do estabelecimento, a licenciar para o efeito, e uma esplanada adjacente.

#### **Cláusula 2ª**

A pessoa/entidade, a quem for dada a concessão referida, deverá prestar caução equivalente ao valor de 2 (dois) meses da renda que ficará à disposição da Câmara Municipal 48 horas antes da assinatura do contrato. Este valor será libertado no final do período de concessão, salvo se, por incumprimento do concessionário, a Câmara Municipal tiver que recorrer à caução para o ressarcimento de danos ou prejuízos sofridos.

#### **Cláusula 3ª**

a) A concessão do direito de ocupação tem a duração de 4 meses, renovável por igual período, convencionando-se a data da assinatura do contrato como a da renovação, salvo se o contrato for denunciado por alguma das partes, nos termos presentes neste Caderno de Encargos.

b) A concessão do Snack-Bar/Cafeteria é pessoal e intransmissível.



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

- c) O pagamento da taxa de ocupação mensal será feita até ao dia 8 (oito) de cada mês, salvo se coincidir com fim-de-semana ou feriado, caso em que pode ser feito no dia útil seguinte.
- d) O valor mensal devido pela concessão será atualizado, anualmente, de acordo com o apuramento do coeficiente divulgado pelo INE.

### Cláusula 4<sup>a</sup>

A concessão do Snack-Bar/Cafetaria só poderá ser outorgada a pessoa que não tenha dívidas à Câmara Municipal do Crato e não se encontre em qualquer outra situação de incumprimento perante a autarquia.

### Cláusula 5<sup>a</sup>

O direito de ocupação do concessionário fica restrito num período de 6 (seis) dias por ano, seguidos ou interpolados, por ocasião das festas tradicionais de Gáfete, nas seguintes condições:

- a) A data das festas é comunicada pelo concedente ao concessionário, com aviso prévio de 10 dias úteis;
- b) O estabelecimento fica impedido de abrir ao público durante o período das festas, exceto durante o horário de funcionamento da Piscina Municipal de Gáfete;
- c) O disposto na alínea anterior pode ser revogado por acordo entre o concessionário e os promotores das festas, com permissão do concedente.

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

O equipamento existente é propriedade da Câmara Municipal e está inventariado, estando o concessionário autorizado a utilizar e entregar conforme no final da



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

concessão. O equipamento necessário ao funcionamento do Snack-Bar/Cafeteria é da conta do concessionário que o levantará no fim do período de concessão.

### Cláusula 7ª

- a) O concessionário fica obrigado a manter a limpeza e higiene do local e do equipamento;
- b) O pagamento do consumo de água e eletricidade é da responsabilidade do concessionário.

### Cláusula 8ª

O horário de funcionamento, a obter para o estabelecimento, será o de estabelecimentos similares na área do Município, podendo existir um dia de descanso semanal, coincidente com o dia de encerramento da piscina.

### Cláusula 9ª

A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato, a todo o tempo, sem dever de indemnização se:

- a) O concessionário não pagar, pontualmente, a quantia a que se refere a cláusula 3ª, alínea c), estipulada na hasta pública.
- b) O concessionário deixar de cumprir as obrigações presentes no Caderno de Encargos.
- c) Em caso de abandono, considerando-se abandono o não funcionamento durante dez dias consecutivos injustificadamente, perdendo o concessionário o direito ao lugar e à caução prestada.
- d) O concessionário for declarado em estado de insolvência/falência, ou em qualquer das situações referidas no artigo 55º do Decreto – Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

### Cláusula 10ª

O concessionário pode rescindir o contrato em qualquer das seguintes situações:

- a) Com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- b) Desde que invocado motivo de força maior, aceite pela Câmara Municipal.  
Neste caso, o concessionário perde o depósito da caução a favor do Município.

### Cláusula 11ª

A base de licitação para a hasta pública é de 150,00 euros, não podendo haver lances inferiores a 25,00 euros. Ao valor da renda mensal é acrescido o IVA à taxa legal.

### Cláusula 12ª

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, na interpretação do presente contrato, são da competência da Câmara Municipal, sendo o recurso ao foro administrativo, em eventuais questões emergentes deste contrato, competência da Comarca de Portalegre, com renúncia expressa a outro.

Crato, 17 de maio de 2017

O Presidente da Câmara

(José Correia da Luz)